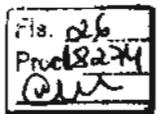




IOM 28.2.92

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.274)



LEI Nº 3.890, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992

Regula diligenciamento do vereador junto
a repartições públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de fevereiro de 1992, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O vereador, no exercício de seu mandato, poderá diligenciar junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, inclusive com acesso a documentos.

Art. 2º O vereador comunicará a visita por ofício, acompanhado de justificativa, ao responsável pelo órgão a ser diligenciado e discriminará, se for o caso, os documentos de que pretende ter vista.

§ 1º A visita do vereador será marcada dentro de quinze dias do recebimento do ofício, devendo os documentos solicitados estar a sua disposição quando da diligência.

§ 2º O responsável pelo órgão a ser diligenciado atenderá o vereador e colocará a sua disposição um servidor durante todo o tempo da diligência, na qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.

Art. 3º Constitui infração disciplinar a sonegação de informações ou o cerceamento do acesso aos documentos solicitados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25.02.1992).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (25.02.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.